

RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL FAUSTO MENDANHA GONZAGA
APELANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BETTIOL E OUTROS(AS)
APELADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CRISTINA LUISA HEDLER

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. ART. 150, VI, "A", DA CF/88. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO. APLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de que as sociedades de economia mista que, não objetivando lucro, prestam serviço público de saneamento básico, têm atuação correspondente à do próprio Estado, estando abrangidas pela imunidade tributária recíproca, prevista na alínea "a" do inciso VI do art. 150 da CF/88.

2. Precedentes do STF: RE 631309 AgR, Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 27/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 25-04-2012 PUBLIC 26-04-2012 e RE 580264, AgR, Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Sexta Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Brasília-DF, 27 de Maio de 2013.

Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA
Relator Convocado